



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Um novo tempo de oportunidades para você

LEI Nº 303/2015

Rorainópolis-RR, 13 de outubro de 2015

Publicação
Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.
Em 13 / 10 / 2015

Adilson Soares de Almeida
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 020-P/2015 de 06/02/2015

Autoriza a cessão do uso do veículo de propriedade do Município de Rorainópolis que especifica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura desta Lei, o veículo F4000, modelo 4181, ano 2003, placa JWM4453, chassi nº 9BFLF47613B086553, cor vermelha, de propriedade do Município de Rorainópolis, no estado em que se encontra, **INSERVÍVEL**.

Art. 2º O VEÍCULO descrito no caput do art. 1º será utilizado para fins de transportes de produtos agrícolas dos membros da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do projeto de Assentamento Equador do Município de Rorainópolis-RR (AFAPE), CNPJ 14.452.155/0001-73, permanecendo o domínio e a posse do referido bem com o CEDENTE.

Art. 3º O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o veículo no estado em que se encontra, sendo a recuperação, manutenção, atualização de documentação, multas, DUT, IPVA e outras despesas ocorrerão por conta do Cessionário.

Parágrafo único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público,

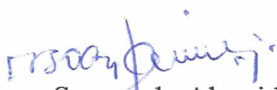


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Um novo tempo de oportunidades para você
cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de destinação a
Cessão de Uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições
contrárias.

Rorainópolis – RR, 13 de outubro de 2015.


Adilson Soares de Almeida
Prefeito Municipal